



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 347/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES A EMISSÃO DA CARTEIRINHA DO AUTISTA, DISCIPLINADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.911, DE 30 DE JULHO DE 2019

Considerando o Decreto Municipal nº 7.911, de 30 de julho de 2019, que "dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Como está sendo emitida a Carteira de Identificação do Autista (CIA)?
- b) Qual o Órgão ou Secretaria responsável pela emissão da referida Carteira?
- c) Como a família das pessoas autistas devem proceder para o recebimento desta carteira? Quais os documentos necessários para dar entrada no processo?

SALA DAS SESSÕES, em 07 de julho de 2021.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.911, DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º-** Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Art. 2º-** A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.
- Art. 3º-** A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do requerimento, e com validade mínima de 5 (cinco) anos.
- Art. 4º-** Constará no corpo da Carteira a fotografia, o endereço, o nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e o contato com a família e/ou responsável.
- Art. 5º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6º-** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tem por finalidade a garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 30 de Julho de 2019.



